

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.352.2015-40-TCE

INTERESSADO: Sebastião Fernando Ferreira Lima UNID. GESTORA: Fundo de Aval do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Aval do Estado do Acre, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: EDVALDO SOARES MAGALHÃES – Secretário da SEDENS

PROCURADOR: -

RELATOR CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 10.864/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Aval do Estado do Acre. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar Regular com Ressalva, a Prestação de Contas do Fundo de Aval, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor EDVALDO SOARES MAGALHÃES – Secretário da SEDENS à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como Ressalva a ausência do documento que demonstre a situação atual do processo instaurado na PGE, com relação ao valor bloqueado de R\$ 6.852,92 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), na conta corrente nº 198.265-4, agência nº 0044, do Banco da Amazônia S/A, constante do item 2, do Relatório Complementar, às



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(fls. 65/66), dos autos. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco – Acre, 16 de agosto de 2018.

## Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Substituta

Fui presente:

SERGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC